



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO Nº 22/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOEMA E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo **Prefeito Municipal, Alaelson Antônio de Oliveira**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.242/0037-27, com sede na Avenida Antônio Olímpio de Moraes, 293 – CEP 35500-005 – Bairro Centro, em Divinópolis/MG, neste instrumento representado por seu **Diretor de Escola Alexandre Roberto de Carvalho**, brasileiro, Contador, possuidor do CPF nº 012.982.666-96 e RG nº MG-11.913.453 SSP/MG, residente e domiciliado em Divinópolis/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2022, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de ministrar cursos profissionalizantes através do SENAC MINAS, por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cras, conforme proposta apresentada pela Contratada nº 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente instrumento é até 31/12/2022, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3 - Dá-se ao presente contrato o valor de R\$33.447,68 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, sessenta e oito centavos), divididos em 02 (dois) cursos diferentes, os quais serão pagos separadamente após conclusão, conforme quadro informativo a seguir:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



QUADRO INFORMATIVO

Descrição	Ch	Qnt Turma	Qnt Alunos por Turm	Valor por Turma	Valor Total	Período de Realização	Respons. Insumos (Senac ou Contratante)
CURSO: INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA – SISTEMAS OPERACIONAIS E OFFICE 2013	75h	01	18	R\$13.219,38	R\$13.219,38	Durante a vigência do contrato	SENAC
TÉCNICAS PARA CORTE E MONTAGEM DE PEÇAS DE ROUPA DE CAMA	36h	02	20	R\$10.114,15	R\$20.228,30	Durante a vigência do contrato	SENAC
TOTAL	111H	03	38		R\$33.447,68		

3.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o quantitativo da prestação de serviços no valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) dias após a realização de cada curso, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6 - Será de responsabilidade da empresa especializada CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 6.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 6.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos trabalhistas deverão ser incluídos no preço global.
- 6.4 – Certificação: será concedida aos alunos que obtiverem no mínimo 75% de frequência nos cursos e 100% de frequência em palestras e workshops, que desenvolverem as competências necessárias às atividades inerentes ao treinamento e que estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do Senac.
- 6.5 – O Certificado de conclusão é entregue após 15 dias úteis do término dos Workshops aos alunos que cumprirem os requisitos acima.
- 6.6 – Fica sob a responsabilidade da Contratante encaminhar ao Senac a relação dos participantes e a documentação necessária do aluno com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de início de cada ação.
- 6.7 – Os valores descritos na proposta são fixos por turma, ou seja, caso a Contratante encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.
- 6.8 – As ações educacionais de Informática e Multiuso acontecerão na Unidade Móvel do Senac.
- 6.9 – O local de realização das demais ações educacionais será indicado pela Contratante e será avaliado pela equipe do Senac.
- 6.10 – O valor descrito na proposta não inclui serviço de coffee break e auxílio-transporte para os participantes.
- 6.11 – A Carreta permanecerá na cidade, estacionada no município durante a vigência do contrato até que se encerrem as atividades previstas, que se encerra em 31/12/2022.
- 6.12 – O valor da proposta inclui os insumos necessários para a realização das turmas.
- 6.13 – O fiscal do contrato por parte do Senac será o Diretor da unidade.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE:

7.1-Realizar análise da qualidade dos serviços prestados;

7.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula quarta deste contrato.

7.3 – Responsabilizar-se pelo local onde a Unidade Móvel será instalada bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas necessárias ao seu funcionamento.

7.4 – Arcar com despesas de água, luz, conservação, impostos e taxas para sua permanência no município.

7.5 – Diligenciar junto aos órgãos competentes, alvarás e/ou licenças necessárias para o deslocamento, circulação, instalação da carreta no local do evento.

7.6 – Zelar pela qualidade e manutenção dos equipamentos, disponibilizados no Senac Móvel, que constituem patrimônio do SENAC MINAS – mobiliário, softwares, livros, fitas VHS, DVDs e demais recursos instrucionais.

7.7 – Responsabilizar-se pela segurança da Carreta Móvel.

7.8 – Responsabilizar-se pela limpeza da Carreta Móvel.

7.9 – Responsabilizar-se por eventuais contratemplos que porventura possam ocorrer durante o evento, bem como por danos ao patrimônio público e/ou privado causado pelo tamanho ou peso da carreta.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



O objeto do presente contrato não poderá ser sub-contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA o que dispõe o artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura do Município de Moema**, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços/entrega dos produtos descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.2.1 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Prefeitura do Município de Moema** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação do serviço/entrega dos produtos após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

11.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

11.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato;
- d) a CONTRATADA suspender a prestação de serviço, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- e) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

12.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA Nº 1648.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é regido pela **Lei nº 8.666/93 artigo 24, XIII** e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Moema/MG, 08 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE MOEMA
ALAEISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS
ALEXANDRE ROBERTO DE CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:

PROPOSTA DE

EDUCAÇÃO CORPORATIVA



009/2022

Apresentação:

Com gestão privada, sem fins lucrativos e existência prevista no Art. 240 da Constituição Federal o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC EM MINAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei n.º 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto n.º 61.843 de 05 de dezembro de 1967, alterado em 2008 pelo Decreto n.º 6.633 atua a 75 anos em Minas Gerais, com o objetivo de levar qualificação profissional ao maior número de pessoas.

Devido à grande extensão territorial do estado, que é o quarto com maior área territorial do país, a instituição distribuiu suas unidades estrategicamente em cinco regionais: capital, norte/leste, sul, triângulo e zona da mata. Assim, a organização da oferta dos cursos extrapola nossas unidades educacionais. Cabe destacar, que nos municípios onde não possuímos unidades próprias atuamos por meio de parcerias e da utilização das carretas, que são salas de aulas sobre rodas.

Dados da Unidade Senac

Consultor:	Wellington Fernando Pimentel
Unidade:	Divinópolis
Regional:	Sul
CNPJ:	03.447.242/0037-27
Endereço:	Av. Antônio Olímpio de Moraes, 293 – Centro – Divinópolis/MG

Dados do demandante

Razão social:	Município de Moema
CNPJ:	18.301.044/0001-17
Endereço:	R. Caetés, 444 – Centro – Moema/MG
Responsável:	Alaelson de Oliveira
Contatos:	(37) 3525-1355

Conheça as etapas do Desenvolvimento de Soluções Educacionais do Senac

Nossa experiência a serviço do seu negócio



Programa de Treinamento

INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA – SISTEMAS OPERACIONAIS E OFFICE 2013

Objetivo: Agregar conhecimentos em nível introdutório sobre os conceitos de informática, e permitir as práticas da manipulação dos recursos do Sistema Operacional Windows, a edição e formatação de textos, a elaboração de planilhas eletrônicas, a criação de apresentação em slides, além da navegação, comunicação e pesquisa na internet.

Carga horária: 75h

Conteúdo:

1. Introdução aos conceitos de Informática;
2. Manipulação dos recursos do Sistema Operacional;
3. Edição e formatação de textos;
4. Elaboração de planilhas eletrônicas;
5. Criação de apresentação em slides;
6. Navegação, comunicação e pesquisa na internet.

Pré requisitos:

- Ser maior de 15 anos;
- Apresentar CPF, RG e comprovante de endereço atualizado;
- Apresentar comprovante de escolaridade mínimo de ensino fundamental I completo.

TÉCNICAS PARA CORTE E MONTAGEM DE PEÇAS DE ROUPA DE CAMA

Objetivo: Proporcionar aos participantes técnicas para corte e montagem de peças de roupa de cama.

Carga horária: 36h

Conteúdo:

Módulo I – 12h:

1. Tipos de corte de acordo com o tecido;
2. Tipos de tecidos utilizados na confecção de lençol.

Módulo II – 12h:

1. Práticas de confecção de lençol, fronha e virol;
2. Técnicas de costura de peças de roupa de cama.

Módulo III – 12h:

1. Técnicas de colocação de elásticos e viés nas peças;
2. Prática de Enfesto em Tecido Plano e malha.

Pré requisitos:

- Ser maior de 15 anos;
- Apresentar CPF e RG.

Investimento

Descrição	Ch	Quant. de Turmas	Quant. De alunos por turma	Valor por Turma	Valor Total	Período De Realização	Respons. Insumos (Senac ou Contratante)
INTRODUÇÃO A INFORMÁTICA – SISTEMAS OPERACIONAIS E OFFICE 2013	75h	01	Até 18 alunos	R\$13.219,38	R\$13.219,38	A DEFINIR	SENAC
TÉCNICAS PARA CORTE E MONTAGEM DE PEÇAS DE ROUPA DE CAMA	36h	02	Até 20 alunos	R\$10.114,15	R\$20.228,30	A DEFINIR	SENAC
Total	111h	03	38		R\$33.447,68		

Informações Gerais

- Certificação: será concedida aos alunos que obtiverem no mínimo 75% de frequência nos cursos e 100% de frequência em palestras e workshops, que desenvolverem as competências necessárias às atividades inerentes ao treinamento e que estiverem com a documentação regularizada no Sistema Educacional do Senac.
- O certificado de conclusão é entregue após 15 dias úteis do término dos Workshops aos alunos que cumprirem os requisitos acima.
- Fica sob a responsabilidade da contratante encaminhar ao Senac a relação dos participantes e a documentação necessária do aluno com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de início de cada ação.
- Os valores descritos acima são fixos por turma, ou seja, caso a contratante encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.
- As ações educacionais de beleza acontecerão na unidade móvel do Senac;
- O local de demais ações educacionais será indicado pelo contratante e avaliado pela equipe do Senac.
- O valor descrito na tabela acima não inclui serviço de *coffee break* e auxílio-transporte para os participantes.
- As Carretas permanecerão na cidade, estacionada no município durante a vigência do contrato até que se encerrem as atividades previstas, que se encerra em 31/12/2022.
- O valor acima inclui os insumos necessários para a realização das turmas.
- O fiscal do contrato por parte do Senac será o Diretor da unidade.

SENAC Móvel:



- Especificações da carreta

Energia elétrica necessária:

- SENAC Móvel -15KVA

Local para instalação:

- Local seguro, de fácil acesso, ponto de energia disponível de acordo com a especificação acima. Próximo a instalações sanitárias em condições de higiene apropriadas ao uso e, fonte de água potável. Terreno plano para estacionamento da unidade; piso com compactação suficiente para suportar o peso da unidade- 7,6 ton.
- Área de manobra: 21 metros

Responsabilidades do Contratante:

- Responsabilizar-se pelo local onde a Unidade Móvel será instalada bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas necessárias ao seu funcionamento.
- Arcar com despesas de água, luz, conservação, impostos e taxas para sua permanência no município.
- Diligenciar junto aos órgãos competentes, alvarás e/ou licenças necessárias para o deslocamento, circulação, instalação da carreta no local do evento.

- Zelar pela qualidade e manutenção dos equipamentos, disponibilizados no **Senac Móvel**, que constituem patrimônio do **SENAC MINAS** – mobiliário, softwares, livros, fitas VHS, DVD'S e demais recursos instrucionais.
- Responsabilizar-se pela segurança da Carreta Móvel.
- Responsabilizar-se pela limpeza da Carreta Móvel.
- Responsabilizar-se por eventuais contratemplos que porventura possam ocorrer durante o evento, bem como por danos ao patrimônio público e/ou privado causado pelo tamanho ou peso da carreta.

Informações de Pagamento

	Forma de faturamento		Condição de pagamento
	No início da ação educacional		À vista – valor integral
X	Ao final de cada ação educacional	x	30 dias após o faturamento
	Ao final da execução de todas as ações educacionais		30 x 60 x 90
	Outros – Especificar:		Outros – Especificar:

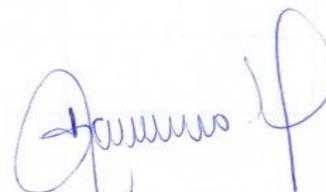
	Forma de pagamento
	Boleto bancário
X	Depósito bancário na conta indicada abaixo: Conta nº <u>900189-5</u> Agência nº <u>4257</u> Operação: <u>003</u>
	Outros – Especificar: _____

Esta proposta é válida por 120 dias.

Divinópolis, 27 de janeiro de 2021.

Wellington Fernando Pimentel
Consultor de Relacionamento
Contatos: (37)3229-6405 / (37) 9 9937-3904

Autorizações / Assinaturas

Consultor de Relacionamento	Diretor do CEP
<u>27 / 01 / 2022</u>	<u>27 / 01 / 2022</u>
Supervisor Pedagógico	
<u>27 / 01 / 2022</u>	

